

RESOLUÇÃO N° 10/2019

Estabelece critérios de escolha de percurso para estudantes da Área Básica de Ingresso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, atendendo às deliberações do plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os critérios de escolha de percurso para estudantes da Área Básica de Ingresso.

Art. 2º O processo de definição de opção por uma das Licenciaturas Interdisciplinares por estudantes oriundos da Área Básica de Ingresso (ABI-LI) será gerido pela Progeac e ocorrerá mediante chamada pública estabelecida anualmente no Calendário Acadêmico da UF SB.

Parágrafo único. A manifestação de interesse, pelo/a estudante, deverá ser realizada por meio de inscrição em sistema específico para este fim.

Art. 3º São elegíveis para inscrição no processo de que trata o art. 2º desta Resolução:

- I. estudantes da ABI-LI que tenham integralizado ao menos 1/3 (um terço) da carga horária exigida para Formação Geral (FG) até o momento da inscrição na chamada.
- II. estudantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) amparados por convênio específico para este fim.

Art. 4º No momento da inscrição, o/a estudante poderá indicar até duas opções entre os cursos ofertados.

Parágrafo Único. Serão disponibilizadas, a cada chamada, as vagas residuais ofertadas aos cursos de Bacharelado Interdisciplinar.

Art. 5º Não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de retornar à ABI-LI após aprovação em uma das 2 opções feitas pela/o estudante.

Art. 6º Estudantes deferidos em 1ª opção de curso não concorrem para a 2ª opção de curso.

Art. 7º Caso o número de postulantes para determinado curso seja superior ao número de vagas ofertadas, a classificação será realizada de acordo com o Coeficiente de Escolha de Percurso (CP), dado por:

$$CP = CR + 10. F_g$$

Em que:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{N_x} n_i \cdot c_i}{\sum_{i=1}^{N_x} c_i}$$

Coefficiente de Rendimento do estudante*

e,

1, se o/a estudante concluiu a Formação Geral.

$F_g =$

0, se o/a estudante não concluiu a Formação Geral.

* Nessa fórmula, são contabilizados todos os N_x componentes curriculares concluídos com êxito, onde n_i é a nota (rendimento escolar) final obtida no i -ésimo componente curricular e c_i é a carga horária do i -ésimo componente curricular.

§ 1º Para o cálculo serão consideradas as notas dos componentes curriculares ponderadas pelos créditos respectivos.

§ 2º Duas casas decimais serão adotadas para o cálculo.

§ 3º O CR será calculado a partir de todas as notas consolidadas no Sistema de Gestão Acadêmica até o momento de inscrição.

§ 4º Não serão considerados para o cálculo os componentes curriculares cancelados, reprovados, dispensados, em aberto, as atividades complementares e os componentes curriculares cujo rendimento escolar não é expresso de forma numérica.

§ 5º Será priorizado, em caso de empate, o estudante que tenha cursado com êxito maior número de componentes curriculares e, persistindo o empate, que tenha maior idade

Art. 8º Ficam revogadas as Resoluções CONSUNI 20/2014 e 24/2015 e disposições em contrário.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de abril de 2019.


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA